



Protocolado em: PL - 11/2021 28/01/2021 15:24	DISPONIBILIZADO EM: 28/Janeiro/2021	Comissões: CCJL, CDHCS 29/01/2021
--	--	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

“Recusar à mulher igualdade de direitos em virtude do sexo é denegar justiça à metade da população.” (Bertha Lutz)

O presente projeto de lei tem por finalidade incentivar a participação das mulheres na política.

Nos momentos políticos mais importantes da história do Brasil, nas lutas sociais, nas lutas cotidianas, as mulheres estavam, e estão, na linha de frente. Estudos e pesquisas comprovam que, dia a dia, as mulheres vêm ocupando cada vez mais espaço na política brasileira.

A história mudou e a participação da mulher passou a ser decisiva, sendo que elas representam a maioria do eleitorado nacional (51,7%), segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral. No entanto, ainda estamos muito aquém da representação das mulheres na sociedade e o caminho a seguir ainda é longo. Embora haja legislação específica para garantir a presença feminina na política, o país amarga intensa desigualdade quanto à ocupação de cadeiras parlamentares pelas mulheres. Em um ranking de 190 países, o Brasil ocupa a 152ª posição em relação ao percentual de parlamentares homens e mulheres na Câmara dos Deputados. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil ocupa a 9ª posição entre os países latino-americanos no que diz respeito à participação política feminina.

O Mapa da Política de 2019, elaborado pela Procuradoria da Mulher no Senado, corrobora esse índice: dos 70 mil cargos eletivos, apenas 12,3% é ocupado por alguém do gênero feminino. A Bolívia, por exemplo, aparece na 2ª posição do ranking, com 53,1% das cadeiras da Câmara ocupadas por mulheres. Ruanda, na África, lidera o ranking feito pela Inter-Parliamentary Union (IPU) desde 2008. Em dezembro de 2017, as mulheres representavam 61,3% do parlamento do país.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Os poderes Legislativo e Executivo são representações da sociedade. Assim, temos muito a avançar. É necessária a conscientização das mulheres, no caso específico, das cidadãs de nosso município, em contribuir para a melhoria e o desenvolvimento da cidade. Entretanto, não basta apenas a conscientização ou incentivos se não forem propiciadas as condições básicas que garantam o acesso aos cargos eletivos. Os avanços são limitados pelas estruturas de poder e pelo patriarcado ainda existentes em nossa sociedade.

Nesse sentido, tal proposição visa colaborar com a discussão e com a participação efetiva das mulheres nesses espaços de representação e de poder, criando um instrumento legal com o intuito de contribuir para a garantia de direitos da coletividade e de todas as cidadãs.

O advento da República, em 1889, que exigia uma nova Constituição, foi o momento propício para pleitear o voto feminino. No entanto, a primeira Constituição da República (1891) excluiu as mulheres do direito ao voto. À época, muitas emendas foram apresentadas, pelas mulheres, mas sem sucesso.

Após uma luta constante das sufragistas, o voto feminino foi adquirido com a aprovação do Código Eleitoral em 03 de novembro de 1932, o qual, no seu artigo 2º continha a seguinte redação: *“É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.”*

Dessa forma, a data de 03 de novembro marca a conquista do voto feminino no Brasil.

Pelo exposto, e por entender importante a presente iniciativa, conto com o apoio das nobres Vereadoras e Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 28 de janeiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ROSELAINÉ FRIGERI (Autora)

Vereadora - PT



PROJETO DE LEI nº 11/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

“Institui o Programa Municipal denominado 'A MULHER NA POLÍTICA', dispondo sobre medidas de incentivo à participação da MULHER na atividade política e dá outras providências”

Art. 1º. Fica instituído o programa municipal denominado “A Mulher na Política”, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política, a ser realizado anualmente no dia 03 de novembro.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º. O programa municipal “A Mulher na Política” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - Conscientização das mulheres do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - Incentivo às mulheres filiadas a partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais a filiar-se a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV - Viabilização da realização de palestras, seminários, cursos, cine debates e outros sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º. Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações e movimentos da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL